Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 03 de setembro de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 633/2019
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 058/2019.
Ref.: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no município de Vassouras, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no município de Vassouras, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
09 SET. 2019
PROTOCOLO Nº 466/2019

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 058/2019

Vassouras, 03 de setembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no município de Vassouras, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a criação de um Fundo Municipal, específico de turismo, que permitirá maior transparência na aplicação e gestão dos recursos (financeiros e patrimoniais), de todas as fontes de recursos que financiam o desenvolvimento do Turismo.

A criação de Fundo Municipal próprio, com CNPJ desvinculado e personalidade própria à Secretaria Municipal de Turismo, garantirá maior grau de independência/autonomia administrativa e financeira para a pasta, tendo como consequência maior liberdade para gerir os próprios recursos, bem como facilidade para captar recursos de transferência voluntária.

Através da criação do Fundo Municipal de Turismo haverá redução dos riscos quanto à ingerência indevida na gestão da pasta e, também, fomento à correta destinação dos recursos vinculados.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de _____ de 2019.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) no município de Vassouras, autoriza a abrir crédito adicional especial para o fim que especifica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, que será regido pelas disposições desta Lei.
Paragrafo Único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR adotarão ações comuns no sentido de captar recursos, gerar receitas e efetuar movimentações que serão empregadas na implantação e aprimoramento do turismo no município.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo
I Verbas oriundas de cessão de espaço público para publicidade
II créditos especiais ou orçamentários que lhe sejam destinados pelo município
III vendas de publicações turísticas como vídeos, livros, camisetas e demais materiais promocionais
IV repasses de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Municipal de Turismo
V doações de pessoas físicas, jurídicas, publicas ou privadas, nacionais ou internacionais
VI Contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados obtidos pelo COMTUR
VII rendimentos oriundos de aplicação de seus recursos no mercado de capitais
VIII rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do FUMTUR como patrocínios, bilheterias, cessão de espaços onde os eventos se realizarem quando não revertidos a titulo de caches ou diretos
IX outras rendas eventuais

Art. 3º - Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:
I pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
II aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;
III financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio;
IV desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo .

Paragrafo Único - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a

Art. 4º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Capitulo II
DA ADMINITRAÇÂO E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º - A Administração do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR dar-se a exclusivamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, podendo praticar o Secretário da referida pasta os atos que atinem com tal tarefa.

Paragrafo Único - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo , cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

CAPITULO III
Disposições finais

Art. 6º - Fica o poder executivo autorizado a abrir credito adicional especial no orçamento vigente na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para a manutenção do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com a seguinte classificação orçamentarias:

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
0000000000 Manter FUMTUR
3390.30 material de consumo
339036 pessoa física
339039 pessoa jurídica
4490.52 equipamento e material permanente

Art. 8 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 03 de setembro de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito